

ANO XVI N. 51 16/5/2018

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG N. 120, DE 14 DE MAIO DE 2018](#)

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Gestão Documental do CSJT, instituído pela Resolução CSJT n. 30, de 24 de novembro de 2006.

(DEJT/CSJT, Cad. Adm., 15/5/2018, p. 1-2)

Superior Tribunal de Justiça

SÚMULA n. 611

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

SÚMULA n. 612

O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.

SÚMULA n. 613

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

SÚMULA n. 614

O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

SÚMULA n. 615

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

[Acesse aqui a íntegra das Súmulas.](#)